



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

**PROPOSTA DE EMENDA À**  
**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 14/2013**  
**Às Comissões, em 10/12/2013**

**ASSUNTO:** "ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ART. 118, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.."

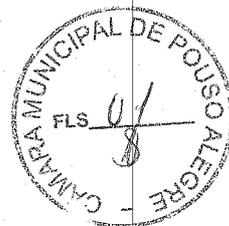
Anotações: Publicada no Boletim Oficial do Legislativo em 19/12/2013, a  
fl. 47.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Apov.</u>	Proposição: <u>Apov.</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> votos	Por <u>14</u> votos	Por _____ votos
em <u>04/02/14</u>	em <u>25/02/14</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prot 1372 / 2013



**PROPOSTA DE EMENDA À  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº**

**ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ART. 118, DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, para a finalidade de acrescentar os §§ 3º e 4º, ao art. 118, da Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao Artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

*“§ 3º. É assegurado o direito do servidor ou empregado público de obter afastamento do cargo ou função, mediante requerimento, para a função de Diretor em sua respectiva entidade sindical, desde que relativa às categorias dos servidores públicos municipais, sem prejuízo da respectiva remuneração.*

*§ 4º. Cada entidade sindical relativa aos servidores públicos municipais terá direito, além da liberação do Presidente, à liberação de um servidor ou empregado público municipal para a função de Diretor para cada 500 (quinhentos) servidores regularmente filiados a ela”.*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcia José Faria  
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa acrescentar os parágrafos terceiro e quarto ao art. 118, para a finalidade de possibilitar a liberação de um servidor para exercício do cargo de Diretor nos sindicatos. Será liberado um servidor para exercício do Cargo de Diretor para cada 500 filiados ao sindicato.

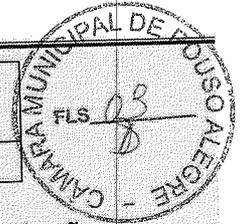
O objetivo é garantir melhor atendimento aos servidores, por parte dos Sindicatos, no que tange aos direitos, orientações quanto às questões providenciárias (aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, licenças etc) e convênios, em especial o Convênio de Saúde.

Ocorre que, o Presidente por vezes, quando é procurado na sede do sindicato encontra-se em viagens, em seminários, em reuniões com o Poder Executivo, Diretoria do IPREM ou outros órgãos, tratando dos interesses dos servidores, impossibilitando o atendimento de forma direta ao servidor.

Desta forma, com a presença do Diretor no Sindicato será possível um melhor atendimento aos interesses dos servidores, garantindo assim, a ampla defesa, acesso a documentos e informações, de maneira rápida e segura.

Contando com o apoio dessa Casa, submeto à apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras a presente Proposta de Emenda.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



0 10 401 031 7001 4.024	Vencimentos e Vantagens Fixas	12.000,00	055
3190.11			
<b>TOTAL</b>		<b>112.000,00</b>	

**Art. 2º** - Para ocorrer o crédito suplementar indicado no artigo anterior, conforme autorização contida no artigo 4º, II da Lei Municipal nº 5277/2012, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013, será utilizado como recurso à redução da(s) seguinte(s) dotação(ões) da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Dotação	Discriminação	Valor R\$	Ficha
01 01 01 031 7001 4.000 3390.30	Material de Consumo	25.000,00	005
01 01 01 031 7001 4.025 3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00	014
01 01 01 031 7001 4.025 3191.13	Obrigações Patronais	2.000,00	016
01 01 01 031 7001 4.025 3390.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00	020
<b>TOTAL</b>		<b>112.000,00</b>	

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 2013.

Dulcinéia Maria da Costa  
Presidenta da Câmara Municipal

Agnaldo Perugini  
Prefeito Municipal

Vagner Marcio de Souza  
Chefe Adjunto de Gabinete

## Emendas LOM

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 14/2013

ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ART. 118, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os §§ 3º E 4º ao Artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“§ 3º. É assegurado o direito do servidor ou empregado público de obter afastamento do cargo ou função, mediante requerimento, para a função de Diretor em sua respectiva entidade sindical, desde que relativa às categorias dos servidores públicos municipais, sem prejuízo da respectiva remuneração.

§§ 4º. Cada entidade sindical relativa aos servidores públicos municipais terá direito, além da liberação do Presidente, à liberação de um servidor ou empregado público municipal para a função de Diretor para cada 500 (quinhentos) servidores regularmente filiados a ela”.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Agnaldo Perugini

Prefeito Municipal

Márcio José Faria  
Chefe de Gabinete



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa acrescentar os parágrafos terceiro e quarto ao art. 118, para a finalidade de possibilitar a liberação de um servidor para exercício do cargo de Diretor nos sindicatos. Será liberado um servidor para exercício do Cargo de Diretor para cada 500 filiados ao sindicato.

O objetivo é garantir melhor atendimento aos servidores, por parte dos Sindicatos, no que tange aos direitos, orientações quanto às questões previdenciárias (aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, licenças, etc.) e convênios, em especial o Convênio de Saúde.

Ocorre que, o Presidente por vezes, quando é procurado na sede do sindicato encontra-se em viagens, em seminários, em reuniões com o Poder Executivo, Diretoria do IPREM ou outros órgãos, tratando dos interesses dos servidores, garantindo assim, a ampla defesa, acesso a documentos e informações, de maneira rápida e segura.

Contando com o apoio dessa Casa, submeto à apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras a presente Proposta de Emenda.

Agnaldo Perugini  
Prefeito Municipal

Márcio José Faria  
Chefe de Gabinete

**Licitações**

**CONTRATO Nº 17/2013**

Partes: Câmara Municipal de Pouso Alegre x Ecopag Administração de Cartões de Crédito, Assessoria e Consultoria de Informática e Tecnologia Eireli - ME

Decorrência: Pregão 17/2013

Objeto: Fornecimento de Cartões-Alimentação

Vigência: 08/11/2013 a 08/11/2014

Data da Assinatura: 08/11/2013

Valor estimado: R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)

Dotação orçamentária: 01 02 01 122 7001 4.005 3390 39 (ficha 28)

**Portarias**

**PORTARIA Nº 115/2013**

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

A Presidenta da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereadora Dulcinéia da Costa, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

**PORTARIA**

Art. 1º - Transfere para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, o bens móveis discriminados abaixo:

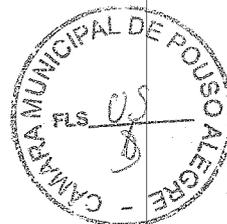


# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2013



## RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 014/13, acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, de autoria do Poder Executivo.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

## CONCLUSÃO:

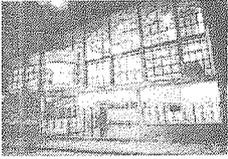
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2014.

  
Ayrton Zamboni  
Vereador

  
Rafael Huhn  
Vereador

  
Dulcinéia Costa  
Vereadora



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

Sala das Comissões "Bernardino Campos"



Presidente: \_\_\_\_\_

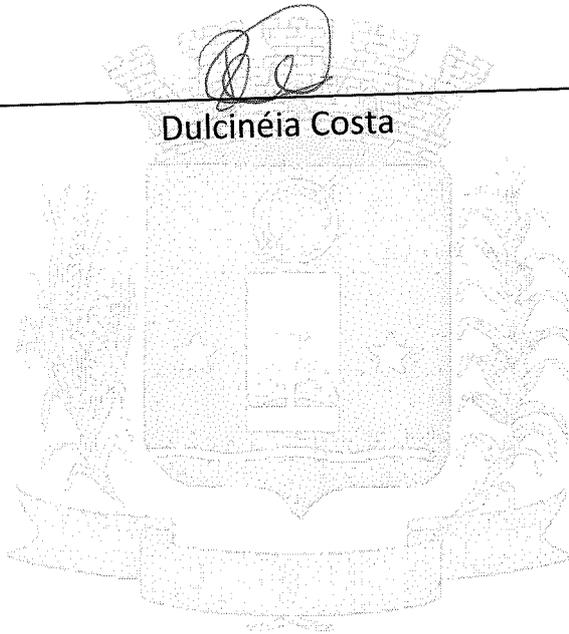
*Ayrton Zorzi*  
Ayrton Zorzi

Relator: \_\_\_\_\_

*Rafael Huhn*  
Rafael Huhn

Secretária: \_\_\_\_\_

*Dulcinéia Costa*  
Dulcinéia Costa





# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 04 de janeiro de 2014.



## Parecer da Comissão de Ordem Social

### Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 00014/2013

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº00014/2013, acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 118 da Lei Orgânica Municipal.

Autor: Poder Executivo

### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

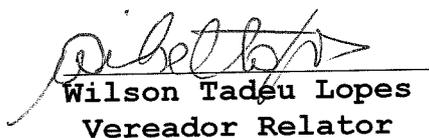
A Comissão de Ordem Social acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

### CONCLUSÃO:

A Comissão de Ordem Social, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

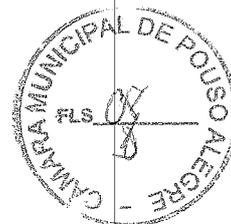
Este é meu parecer, S. M. J.

  
Wilson Tadeu Lopes  
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:

Presidente: Ver.  Mário Mendes de Pinho

Secretária: Ver. Lílian Narbot Siqueira



Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2014.

**PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGNAICA 014/2013**

**QUE ACRESCENTA OS PARAGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 118 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Poder Executivo**

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade Da referida proposta de autoria do Executivo, sendo que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

O Projeto em análise busca assegurar o afastamento remunerado de servidor para ocupar cargo eletivo em sindicato da sua classe e determina o limite, ou seja, além do presidente eleito um diretor para cada 500 funcionários sindicalizados.

**Dos Aspectos Jurídicos:**

1. Na Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre (LOM) encontramos que a matéria é de **competência privada do município bem como a competência para o Prefeito propô-la, tramite e quorum :**

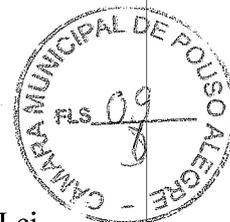
*ART. 19 - Compete ao Município*

...  
*I - emendar esta Lei;*

*ART. 43 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:*

...;  
*II - do Prefeito;*

*§ 2º - A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. (g.n)*



2. Há comprovação no tramite da proposta o que é determinado pela Própria Lei Orgânica em seu Artigo 43, ou seja, a Justificativa e a publicidade da proposta:

***§ 6º - Qualquer proposta de emenda à Lei Orgânica deverá vir acompanhada de ampla justificativa e dela se dará publicidade aos órgãos e entidades***

A proposta Projeto observa os preceitos legais, portanto pode ser levado a efeito pelo Plenário da Casa.

Assim, com os elementos presentes, essa Assessoria exara parecer favorável à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

~~Adriano de Matos Jr  
Assessor Jurídico  
42827/MG~~